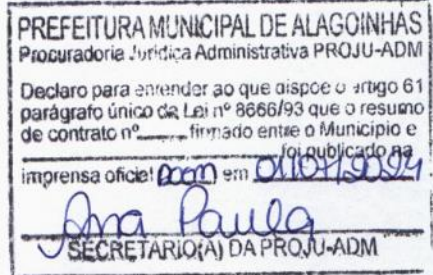




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 042/2024.



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.554.067/0001-98, com sede a Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2 andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.140-061, representada pelo Sr. **Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.622.978-73, portador do RG sob o nº 28185231 SSP/SP e pelo Sr. **Daniel Soares Cavalcanti**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.216.203-44, portador do OAB/CE sob o nº 17.659, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2023, contido do processo administrativo nº 12208/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA COMO OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITALARES, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS, POR INTERMÉDIO DE REDE PRÓPRIA OU CONTRATADA, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656), COM COBERTURA REGIONAL (GRUPO DE MUNICÍPIOS) E GARANTIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS, E NORMATIVOS EXPEDIDOS PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), NA FORMA DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, COM REGIME DE PREÇO PRÉ-ESTABELECIDO E MÉTODO DE COPARTICIPAÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UF	QTD máxima (SERVIDORES)	VALOR UNIT
1	Acomodações em enfermaria	UND	2.514	R\$ 442,00
2	Acomodações em apartamento	UND	2.514	R\$ 618,80



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar a divulgação dos planos de assistência à saúde junto aos servidores municipais.
- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
- c) Exigir da Contratante documentos que comprovem o vínculo dos candidatos à beneficiários com o Município de Alagoinhas - BA, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência.
- d) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- e) Realizar mensalmente a cobrança integral dos planos de assistência à saúde diretamente ao Município de Alagoinhas – BA, anexando a relação dos beneficiários.
- f) Elaborar semestralmente, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento ao Município de Alagoinhas - BA.
- g) Disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, aos beneficiários do plano de assistência à saúde através de canal telefônico comum (pago) e também gratuito (0800), de modo a facilitar o atendimento aos beneficiários quanto à rede credenciada, nos casos de urgência e emergência e informações afins.
- h) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- i) Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pelo Município de Alagoinhas - BA, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- j) Atualizar na sua página web a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados, sempre que houver alteração.
- k) Atender, prontamente, as reclamações do Município de Alagoinhas - BA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- l) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Alagoinhas - BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Alagoinhas – BA.
- n) Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Alagoinhas - BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
- p) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Município de Alagoinhas - BA.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- r) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que formalizado nos termos da lei.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- w) Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência grupo de municípios no Estado da Bahia, para atendimento preferencialmente no município de Alagoinhas e Salvador e Região Metropolitana, bem como, em todo o território nacional ou através da rede ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO, nas situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de assistência a saúde, médica, hospital e odontológica, que demonstre a sua capacidade de atendimento. Caso haja qualquer alteração da relação da rede exigida na alínea "d" a operadora do plano de saúde obriga-se a informar à Prefeitura Municipal de Alagoinhas, imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.
- x) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos**, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será **indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer relação nominal dos servidores municipais quando do início da vigência do Contrato.
- b) Informar as inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários e seus dependentes à Contratada.
- c) Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários.
- e) Prestar até o último dia útil do mês todas as informações necessárias à Contratada, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com o Município de Alagoinhas - BA, compreendendo exonerados, aposentados e falecidos.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com as legislações vigentes.
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- k) Enviar mensalmente Relatórios de Descontos/Consignação registrados na Folha de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CUSTEIO

5.1 O custeio com a assistência à saúde dos planos descritos neste Contrato será de responsabilidade do Município de Alagoinhas – BA e de seus servidores, na proporção de 60 % (sessenta por cento) do valor da mensalidade custeados pelo Município, e 40% do valor da mensalidade pelos servidores ativos, exceto o Item II (Acomodações em apartamento) previsto no subitem 1.2 deste Contrato.

5.2 Os custos do plano de assistência à saúde dos beneficiários dependentes dos servidores públicos ativos do Município de Alagoinhas – BA, serão 100% (cem por cento) pagos pelos beneficiários titulares, mediante desconto em Folha de Pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.3 Os beneficiários inativos e seus dependentes arcam com 100% (cem por cento) dos custos do plano de assistência à saúde, devendo pagar diretamente à Contratada.

5.4 O custeio dos valores de Coparticipação dos beneficiários titulares e seus dependentes serão arcados pelos beneficiários titulares (servidores ativos) em sua totalidade, e descontados, conforme informado mensalmente pela Contratada, em Folha de Pagamento.

5.5 O custeio dos valores de Coparticipação dos servidores inativos e seus dependentes serão arcados pelos beneficiários titulares em sua totalidade, devendo ser pago diretamente à Contratada.

5.6 O Município de Alagoinhas recolherá o valor correspondente à parte do servidor diretamente na Folha de Pagamento, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal.

CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 14.889.919,20 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, cujo pagamento será realizado de acordo com a quantidade de adesões efetivamente formalizadas e preços unitários indicados no **item 1.2** deste contrato, constantes da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 107/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

6.1.1 O empenho da despesa será realizado de acordo com a quantidade de adesões efetivamente formalizadas pelos servidores municipais.

6.2 O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência à saúde, decorrentes das adesões efetivamente formalizadas, é de responsabilidade exclusiva do Município de Alagoinhas - BA, sendo realizado pela Contratante à Contratada mediante apresentação de NF/fatura, após ser analisada pela Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

6.4 Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa vencedora do certame deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

6.5 Deverá ainda enviar mensalmente, em anexo a Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

6.6 Fornecer semestralmente relatório de percentual de sinistralidade da carteira e Relatório contendo dos 50 (cinquenta) maiores usuários dos serviços médicos por especialidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.8 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.

6.9 Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.10 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O reajuste ocorrerá anualmente, desde que formalmente requerido pela Contratada, nos termos da Lei 8.666/93, contado a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os critérios de reajuste anual para os serviços em contratação obedecerão à legislação em vigor, podendo estar adstrito à variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas operacionais da operadora, bem como à da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Acordo

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados em conjunto com o Município, tendo como parâmetro o Índice do acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo) nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do termo contratual e de acordo com a especificação do objeto detalhada acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2010	3.3.90.08	500.0000
2010	3.3.90.08	500.1001
2010	3.3.90.08	500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6** Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoíneas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins/BA, 01 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DANIEL SOARES CAVALCANTI
Data: 01/07/2024 10:55:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Caroline Silva Góes Reis
CPF/MF: 018 709 03545

TESTEMUNHA 2: Helma Barbara Evangelista Reis
CPF/MF: 68173067520





EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 042/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.** inscrita no CNPJ/MF nº 63.554.067/0001-98 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 107/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA COMO OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITALARES, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS, POR INTERMÉDIO DE REDE PRÓPRIA OU CONTRATADA, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656), COM COBERTURA REGIONAL (GRUPO DE MUNICÍPIOS) E GARANTIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS, E NORMATIVOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), NA FORMA DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, COM REGIME DE PREÇO PRÉ-ESTABELECIDO E MÉTODO DE COPARTICIPAÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA – Valor de Acomodações em enfermaria: R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais) e Valor de Acomodações em Apartamento: R\$ 618,80 (seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos). - Data de Assinatura: 01/07/2024.